



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.001635/2026-65

Bento Gonçalves-RS, 31 de março de 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão, organização e acompanhamento dos Exercícios Domiciliares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 169, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, NORMATIZA:

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos relativos à concessão, à organização e ao acompanhamento dos Exercícios Domiciliares no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), em conformidade com a Organização Didática da Instituição.

Art. 2º Os Exercícios Domiciliares constituem medida excepcional e temporária destinada a assegurar a continuidade do processo de aprendizagem exclusivamente aos estudantes com vínculo regular em cursos do IFRS, que estejam impossibilitados de frequentar presencialmente as atividades acadêmicas, desde que preservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares, nos termos dos casos previstos na Organização Didática do IFRS.

§ 1º Para fins desta normativa, considera-se estudante com vínculo regular aquele com matrícula ativa em curso técnico, de graduação ou de pós-graduação do IFRS.

§ 2º Não se enquadram como beneficiários dos Exercícios Domiciliares os estudantes matriculados na condição de aluno especial, entendidos como aqueles com matrícula em componentes curriculares isolados, sem vínculo com curso regular da instituição.

Art. 3º O regime de Exercícios Domiciliares não constitui oferta a distância. As atividades realizadas em domicílio devem se limitar às previstas na organização dos Exercícios

Domiciliares, proposta pela coordenação do curso, em conjunto com os docentes responsáveis pelos componentes curriculares.

Art. 4º As faltas ocorridas durante o período de Exercícios Domiciliares serão abonadas a partir do deferimento do documento comprobatório apresentado pelo estudante para afastamento, no qual deverá constar período determinado, com as datas de início e término.

Art. 5º Conforme previsto na Organização Didática do IFRS, terão direito à oferta de Exercícios Domiciliares estudantes de qualquer nível ou modalidade de ensino que necessitem se ausentar das atividades acadêmicas presenciais por um período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias.

DO FLUXO

Art. 6º A solicitação de Exercícios Domiciliares deverá ser protocolada pelo estudante ou responsável legal na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou setor equivalente, acompanhada de:

I – Requerimento formal.

II – Documento comprobatório (atestado de saúde, ou parecer social ou jurídico), que se enquadre nos casos previstos na Organização Didática do IFRS.

§ 1º O documento deve conter a indicação expressa do período de início e término do afastamento.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do afastamento, admitida a apresentação posterior quando devidamente justificada, especialmente nos casos de internação ou impedimento comprovado.

Art. 7º A concessão dos Exercícios Domiciliares deverá obedecer ao seguinte fluxo:

I – Protocolo da solicitação na Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) ou setor equivalente;

II – Encaminhamento da solicitação à Coordenação de Curso ou setor responsável, de acordo com a organização do *campus*, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento;

III – Análise da documentação pela Coordenação de Curso ou setor responsável com apoio da equipe técnica multiprofissional (Napne, Assistência Estudantil e demais setores de apoio) em até 2 (dois) dias úteis;

IV – Notificação dos docentes pela Coordenação de Curso ou setor responsável;

V – Notificação ao setor de Registros Acadêmicos ou setor equivalente para o registro do abono de faltas;

VI – Organização dos Exercícios Domiciliares pela Coordenação de Curso ou setor responsável, em conjunto com os docentes responsáveis pelos componentes curriculares envolvidos;

VII – Disponibilização do material pelos docentes dos componentes curriculares em até 3 (três) dias úteis, após a notificação da Coordenação de Curso ou setor responsável quanto à solicitação do estudante.

VIII - Realização das atividades pelo estudante, conforme os prazos definidos na organização dos Exercícios Domiciliares;

IX – Registro das notas do estudante no Sistema Acadêmico pelos docentes dos componentes ou, se necessário, pela Coordenação de Curso.

Art. 8º A disponibilização do material ao estudante se dará, preferencialmente, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVEA) oficial da Instituição, o Moodle.

Parágrafo único. É responsabilidade do estudante ou de seu responsável informar à Coordenação de Curso, durante o período de afastamento, a necessidade de disponibilização dos materiais por outros meios, em caso de dificuldades para a realização das atividades no AVEA.

Art. 9º Quando os Exercícios Domiciliares forem destinados a estudantes com necessidades educacionais específicas, o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) e o docente de Atendimento Educacional Especializado deverão ser notificados pela Coordenação de Curso da solicitação e colaborar na organização da oferta, conforme as condições previstas no Plano Educacional Individualizado do estudante.

DOS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Art. 10. Para fins de continuidade dos Exercícios Domiciliares, os períodos de afastamento amparados por atestados médicos apresentados separadamente, desde que relativos à mesma condição de saúde, serão analisados da seguinte forma:

I – serão considerados como continuidade os períodos de afastamento sem intervalo entre si, ainda que o segundo período seja inferior, igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias;

II – não serão considerados como continuidade os períodos de afastamento que apresentem intervalo de 1 (um) ou mais dias entre si, ainda que o novo período seja superior a 16 (dezesesseis) dias, devendo o novo afastamento ser objeto de nova solicitação e análise para fins de concessão de Exercícios Domiciliares.

Art. 11. Quando o período de afastamento ultrapassar 60 (sessenta) dias letivos, salvo nos casos previstos nos incisos II e V do art. 142 da Organização Didática e na [IN Proen nº 12/2024](#), nos cursos organizados em regime semestral, a Coordenação de Curso, em conjunto com o Colegiado e a equipe multiprofissional (Napne, Assistência Estudantil e demais setores de apoio), deverá avaliar a viabilidade pedagógica da permanência do estudante no período letivo, com possibilidade de êxito acadêmico.

§ 1º Constatada a inviabilidade de integralização dos componentes curriculares no período letivo, poderá ser recomendado o trancamento da matrícula, não sendo este período contabilizado para fins de jubileamento.

§ 2º Para fins da avaliação prevista no § 1º, deverão ser considerados aspectos pedagógicos como o percentual de carga horária ainda a ser cumprida, o número de componentes curriculares afetados, a possibilidade de reposição das atividades acadêmicas e outros elementos acadêmicos relevantes.

§ 3º O estudante deverá ser informado e orientado, mediante registro formal e ciência expressa, quanto à recomendação de efetivação do trancamento da matrícula, sendo-lhe esclarecido que, caso opte por não o realizar, poderá ocorrer reprovação nos componentes curriculares e a contabilização do período no tempo máximo de integralização do curso.

Art. 12. Quando o período de afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias letivos, salvo nos casos previstos nos incisos II e V do artigo 142 da Organização Didática e na [IN Proen n.º 12/2024](#), nos cursos organizados em regime anual, a coordenação do curso, em conjunto com o colegiado do curso e com a equipe técnica multiprofissional (Napne, Assistência Estudantil e demais setores de apoio), deverá avaliar a viabilidade pedagógica da permanência do estudante no período letivo, com possibilidade de êxito acadêmico.

§ 1º Constatada a impossibilidade de aprovação, o vínculo do estudante será mantido, com consequente retenção na etapa.

§ 2º O estudante e/ou o responsável deverá ser formalmente comunicado sobre a necessidade de retenção na etapa.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 13. A organização dos Exercícios Domiciliares deverá observar a viabilidade pedagógica das atividades propostas, distinguindo entre aquelas que podem ser realizadas em domicílio e aquelas que exigem obrigatoriamente a presença na Instituição:

I – Atividades compatíveis: leituras, exercícios teóricos, trabalhos escritos e outras atividades que possam ser realizadas em domicílio;

II – Atividades não compatíveis: práticas de laboratório, estágios, oficinas, defesas de TCC e projetos finais, atividades extensionistas, que deverão ser realizadas presencialmente.

Art. 14. A organização dos Exercícios Domiciliares deverá:

I – assegurar a equivalência com os objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares;

II – garantir o cumprimento da carga horária prevista;

III – prever a reposição obrigatória das atividades incompatíveis com o regime domiciliar, conforme disponibilidade da Instituição;

IV – definir as atividades a serem realizadas e os respectivos prazos para entrega;

V – estabelecer as modalidades e instrumentos de avaliação;

VI – indicar os recursos pedagógicos e materiais necessários;

VII – definir os procedimentos de acompanhamento e comunicação com o estudante e sua família, quando aplicável.

Art. 15. Quando houver retorno às atividades acadêmicas presenciais, deverá ser prevista ao menos uma avaliação presencial por componente curricular.

DO ACOMPANHAMENTO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 16. O acompanhamento pedagógico deverá ocorrer:

I – sob a responsabilidade da coordenação do curso, dos docentes e, quando necessário, da equipe multiprofissional (Napne, Assistência Estudantil e demais setores de apoio), de forma periódica;

II – com registros formais no sistema acadêmico e, quando pertinente, em atas ou relatórios; e

III – com a obrigação do estudante, ou de seu responsável legal, quando menor de idade, de manter comunicação com a Instituição e comprovar a realização das atividades domiciliares.

Art. 17 Os estudantes deverão entregar as atividades conforme prazos previstos na organização dos Exercícios Domiciliares.

§ 1º O prazo máximo para entrega das atividades desenvolvidas em regime de Exercícios Domiciliares pelo estudante aos docentes será até o segundo (2º) dia útil após o fim do período de afastamento, independentemente do prazo regular ou do encerramento do período letivo, conforme previsto na Organização Didática do IFRS.

§ 2º É responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal atentar aos prazos de entrega e ao cumprimento das atividades avaliativas previstas para a efetivação dos Exercícios Domiciliares.

§ 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das atividades e/ou a não realização das atividades avaliativas poderá implicar em reprovação no componente curricular, conforme avaliação do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 18. Quando o lançamento das notas relativas aos Exercícios Domiciliares ocorrer após a consolidação dos diários de classe das turmas, o docente do componente curricular deverá solicitar à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente, a reabertura da etapa no Sistema Acadêmico para realização do lançamento das notas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino do *campus*, em conjunto com o Colegiado de Curso e, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 31/03/2026 17:51)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: 31/03/2026 e o código de verificação: 61c7827a5d